



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gab. 16 – Ver. Andreza Romero
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2021.

Reconhece como serviço essencial à saúde pública a prática de atividades físicas em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas e catástrofes, no âmbito do município de Recife.

Art. 1º Fica reconhecida como serviço essencial à saúde pública a prática de atividades físicas em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas e catástrofes, no âmbito do município de Recife.

Art. 2º A essencialidade estabelecida no art. 1º abrange as práticas corporais:

I - realizadas em espaços públicos ou privados, tais como Academias de Ginástica, Academias de Artes Marciais, Academias de Atividades Desportivas e estabelecimentos congêneres de pequeno, médio e grande porte voltados a atividades físicas; e

II - orientadas por profissionais habilitados e registrados no respectivo Conselho Profissional, conforme estabelece a Resolução nº 46 do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define os seus campos de atuação profissional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de março de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gab. 16 – Ver. Andreza Romero
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do Projeto de Lei visa tornar serviço essencial a prática de atividades físicas em Academias de Ginástica, Academias de Artes Marciais, Academias de atividades desportivas e congêneres, orientadas por profissionais habilitados no respectivo Conselho Profissional, conforme estabelece a Resolução nº 46 do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e suas respectivas competências, assim como define os seus campos de atuação profissional.

Já é consenso que atividades físicas podem melhorar a qualidade de vida e imunidade durante a pandemia. Segundo o Médico Rafael Duarte, Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em artigo publicado no site www.pebmeb.com.br, a prática regular do exercício físico atua como um modulador do sistema imunológico estruturando progressivamente a resposta fisiológica à minimização do dano. Durante a atividade física, uma série de citocinas pró e anti-inflamatórias são liberadas, há incremento na circulação de linfócitos, assim como no recrutamento celular. Tais efeitos levam ao melhor controle da resposta inflamatória, reduzem os hormônios do estresse, e resultam em menor incidência, intensidade de sintomas e mortalidade frente à ocorrência de infecções virais, especialmente as respiratórias.

Desta forma, não restam dúvidas da extrema importância dos serviços desenvolvidos pelas Academias de Ginástica e afins como forma de prevenção do COVID-19, bem como de minimização dos danos causados pela moléstia.

Diante da relevância das atividades físicas no combate ao COVID-19, entendemos que o presente Projeto de Lei merece ser apreciado com Urgência, razão pela qual contamos com o precioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de março de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP